



MUNICÍPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL.

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 79.372.553/0001-25, com sede na Av. 26 de Abril, n.º 655, Centro, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária Municipal **Sr.ª LUCIANA APARECIDA COSTA**, inscrita no CPF sob o n.º 021.611.619-89 e portadora da Carteira de Identidade n.º 226.574.95, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE/SC)** inscrita no CNPJ sob n.º 23.956.941/0004-41, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **PATRICK MÜNZFELD**, inscrito sob o CPF n.º 010.041.549-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 14.133/2021 e legislação pertinente, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC.**

Parágrafo 1º - Fica através do presente, a contratação de 3 (três) vagas para crianças/adolescentes, a serem mantidas pelo MUNICÍPIO no LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE/SC sendo a mesma, liberada de acordo com a capacidade disponível na Unidade de Acolhimento, MAS COM ATENDIMENTO PARA ESTE CONTRATO.

Parágrafo 2º - O serviço de acolhimento institucional se dará na unidade LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE/SC, sediada na Rua 7 de Setembro, nº 2000, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Rio do Oeste/SC, CEP 89.180-000.



MUNICÍPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

Parágrafo 1º A CONTRATANTE tem a obrigação de repassar para fins de manutenção da CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) **por vaga garantida mês.**

Parágrafo 2º Caso a CONTRATANTE venha a utilizar as vagas de acolhimento, pagará, além do valor da vaga, um adicional no valor de um salário mínimo vigente por vaga preenchida, nesse caso R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo 3º Nos meses de junho e novembro de cada ano, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para que a CONTRATADA possa atender os encargos sociais anuais com funcionários, (Décimos Terceiros).

Parágrafo 4º Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição com diagnóstico e/ou seja diagnosticado, durante o período de acolhimento, como sendo portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e/ou Síndrome de Down e/ou Síndrome de Edwards e/ou Síndrome de Patau e/ou Síndrome de Turner e/ou Síndrome de Klinefelter e/ou Síndrome do Cromossomo X Frágil e/o Deficiência Física e/ou Deficiência Intelectual e/ou Depressão e/ou Esquizofrenia, deverá à CONTRATANTE pagar um acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida.

Parágrafo 5º Caso acolhido apresente durante o acolhimento, situações em relação a saúde mental grave, o acolhido deverá ser transferido para uma instituição de acolhimento institucional, que atenda a (Lei nº 10.216 de 06 de Abril de 2001), pois o acolhimento proposto neste Plano visa a proteção social de crianças em espaço socioassistencial, referenciada a política pública de Assistência Social (SUAS) diferente, da instituição de acolhimento a saúde mental de crianças e adolescentes, da política pública de Saúde, (SUS).

Parágrafo 6º Em atenção as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, caso o acolhido seja criança inferior a um ano, deverá a CONTRATADA pagar um acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida.

Parágrafo 7º Caso a CONTRATANTE não atenda o prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso IV, também deverá pagar o acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida, cujo



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

valor será utilizado pela CONTRATADA para custear o medicamento e/ou o atendimento especializado solicitado e não fornecido.

Parágrafo 8º Em caso de ocupação parcial/fração de mês (menos de 30 dias) o custo pago pela prefeitura será da mesma forma parcial aos dias utilizados, e o adicional a que se refere o parágrafo 3º também será pago de forma proporcional.

Parágrafo 9º Os valores acima deverão ser pagos sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em **conta corrente do LAR MOVER CAMINHOS, no banco CRESOL, agência nº 5562 – conta nº 21532-5, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida pela ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (LAR MOVER CAMINHOS DE RIO DO OESTE)**, sendo à mesma encaminhada à PREFEITURA via correio eletrônico: e-mail: nfe@pmjb.sc.gov.br como forma de prestação de contas ao município.

Parágrafo 10º Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA, em comum acordo entre as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria específica.

Parágrafo 11º As despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas são por conta da CONTRATADA, podendo esta utilizar dos recursos repassados para manutenção destas despesas.

Parágrafo 12º Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados, considerar-se-á o mês de competência aquele no qual se iniciou o atendimento da pessoa dependente.

Parágrafo 13º Os acolhimentos que excederam a quantidade prevista na cláusula, parágrafo 1º, terão um custo mensal de R\$ 4.500,00 mais R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) por vaga excedente utilizada, ficando a critério da instituição indicar a possibilidade de acolhimentos excedidos no objeto do contrato, as vagas serão aditivadas.

Parágrafo 14º O valor total do acolhimento para 3 (três) vagas, referente este contrato é de R\$ 113.416,000 (cento e treze mil quatrocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações do Município de José Boiteux:

- I. Adimplir a sua obrigação financeira prevista na cláusula segunda deste contrato;
- II. Solicitar informação prévia sobre vagas através do e-mail lar.rdo@amc-sc.org, e no encaminhamento, fornecer, documentos pessoais, estudo de caso e



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento, do Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e juventude;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

IV. O Município, ora CONTRATANTE, quando necessário terá obrigação de fornecer a custo zero medicamentos especiais aos acolhidos, bem como atendimento especializados, no prazo de 72 horas a contar da solicitação, como: neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra, mediante comprovada necessidade, das crianças e adolescentes acolhidas com família residente no município;

V. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VI. Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;

VII. Prestar informações e auxílio através da sua equipe do Conselho Tutelar e da Assistência Social a entidade CONTRATADA, para estimulação do contato da criança e do adolescente com seus pais e parentes, conforme parágrafo quarto do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

VIII. Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade Hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um funcionário do corpo de servidores para realizar tal acompanhamento ou arcar com todos os custos que a CONTRATADA tiver para realizar tal acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações do Lar Mover Caminhos de Rio do Oeste:

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, comunicando imediatamente a equipe técnica do serviço de acolhimento do MUNICIPIO sobre o acolhimento e desacolhimento, bem como, com os demais dados identificativos nas guias de acolhimento e desacolhimento da Comarca;

II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III. Permitir o acesso do Gestor da Parceria, dos membros da equipe técnica do serviço de proteção especial de alta complexidade, nas instalações da



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

entidade, para que tenham acessos correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

IV. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

V. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais das despesas que compõe o serviço realizado.

VII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VIII. Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço a prestação de contas;

IX. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

X. Comunicar ao MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

XI. É de responsabilidade da CONTRATADA prestar informações as equipes do Conselho Tutelar e da Assistência Social com relação a eventuais fugas, e/ou problemas sociais envolvendo os acolhidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

5.1 - A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste contrato não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

6.1 - O prazo do presente Contrato vigorará pelo período de 06 (meses), contados a partir do dia de acolhimento, sendo vigente até **09/12/2024**, mediante autorização de fornecimento, sendo que ao final as partes se comprometem a avaliar os serviços executados durante o período e decidirem sobre a continuidade do contrato através de Termo Aditivo, considerando os pressupostos iniciais deste Contrato. **Podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 12 (doze), conforme o Art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, "...serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Contrato, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, não podendo ser prejudicada a pessoa que estiver em atendimento, ficando a mesma acolhida até completar o respectivo programa, e ficando a MUNICIPIO responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão por conta do:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
147	Referência
9	Fundo Municipal de Assistência Social
1	Fundo Municipal de Assistência Social
2027	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039530000000000	Serviços de assistência social
250070000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a contratada que:



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – De acordo com o Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.3 - Multa:

9.3.1 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

9.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

9.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratado a, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei.

9.11 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICIPIO DE JOSE BOITEUX

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA: DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

José Boiteux, 10 de junho de 2024.

**LUCIANA APARECIDA COSTA
MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX
CONTRATANTE**

**PATRICK MÜNZFELD
Presidente AMC-SC
Lar Mover Caminhos de Rio do Oeste/SC.
CONTRATADA**

**RENATO RUDOLFO BECKER
PROCURADOR JURÍDICO**

**Testemunha 01:
CPF nº:**

**Testemunha 02:
CPF nº:**